



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 093/2017

SÚMULA: “REGULAMENTA HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 122 da Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados critérios de compensação e pagamento de horas extras no âmbito do Serviço Público Municipal, nos termos deste Decreto.

§ 1º - As horas excedentes à carga horária do cargo em que o servidor ocupa serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas de folgas, sendo que:

I - As horas executadas em dias úteis, além da carga horária do cargo em que o servidor ocupa serão compensadas na mesma proporção;

II - As horas realizadas em domingos e/ou feriados serão compensadas em dobro;

III - A compensação prevista neste Decreto, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução das horas excedentes, sob pena de responsabilização do Secretário da Pasta onde o servidor encontra-se lotado, ou onde esteve lotado durante a execução das mesmas.

§ 2º - Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas realizadas na Secretaria deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 2º - Somente será autorizada a realização de horas extras e o seu pagamento ou compensação pelo Secretário da pasta, sendo justificadas em razão do interesse público ou das condições peculiares de certos tipos de atividades, observado o Princípio da Economicidade.

§ 1º - As horas extras realizadas na forma do *caput* deverão obrigatoriamente estar acompanhadas de relatório de atividades exercidas em tal período.

§ 2º - Ficam limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias, as horas extras realizadas pelos servidores; exceto os servidores ocupantes do cargo de Motorista B, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e escala de Plantonistas.

§ 3º - A compensação e o pagamento das horas extras ficam ainda condicionados à expressa ciência e anuência do Controle Interno do Município.

Art. 3º - É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação de horas.

Art. 4º - Nos locais em que não haja sistema eletrônico de registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas em cartão ponto e/ou registro manual através do livro ponto ou folha individual de frequência devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

vistados pelo Diretor ou Secretário do órgão de lotação do servidor, observada, em qualquer caso, a jornada semanal de cada cargo.

§ 1º - As horas de folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - É extensiva aos servidores detentores de função de confiança a compensação das horas.

§ 3º - Somente estão dispensados do registro de frequência os Secretários Municipais, os Cargos de Provimento em Comissão e os Cargos de Chefia.

§ 4º - A compensação a que se refere este Decreto não se aplica aos servidores em regime de sobreaviso e/ou escala de revezamento.

Art. 5º - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, as horas serão convertidas em pecúnia.

Art. 6º - A frequência será apurada do primeiro ao último dia do mês e as variações em relação às horas serão compensadas no mês subsequente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, emitirá instruções necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 094, de 05 de outubro de 2016.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de setembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral